Anexo VII

Minuta de Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

TERMO DE COOPERAÇAO TECNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇAO TECNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO (A) ……DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS ..... E A INSTITUIÇAO FINANCEIRA ……, VISANDO A OPERACIONALIZAÇAO DA RETENÇAO DE PROVISOES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇAO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇOES POSTERIORES.

A UNIAO, por intermedio do_____, (informar o orgao) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/ ---__, por meio da Coordenaçao _____, consoante delegaçao de competeência conferida pela Portaria nº_____, de __/__/___, (data) publicada no D.O.U. de __/__/___, (data) neste ato, representado(a) pelo(a)_____(cargo), Senhor(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela_____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº_____, de __/__/____(data), publicada no D.O.U. de __/__/____(data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇAO, e, de outro lado, a INSTITUIÇAO FINANCEIRA,_____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇAO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu_____(cargo), Senhor(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, teêm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇAO TECNICA, para o estabelecimento de criterios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancarias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formaçao de preços de contratos firmados pelo orgao ou entidade ora mencionado, mediante as condiçoes previstas nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperaçao Tecnica entende-se por:

1. CLT–Consolidaçao das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇAO.

3. Rubricas–itens que compoem a planilha de custos e de formaçao de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇAO.

4. Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇAO, a ser utilizada exclusivamente para credito das rubricas retidas.

5. Usuario(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇAO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇAO FINANCEIRA.

6. Partícipes - refereência ao orgao da Administraçao Publica Federal e a Instituiçao Financeira

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇAO FINANCEIRA, dos criterios para abertura de contas depositos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formaçao de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇAO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇAO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato sera aberta uma Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao em nome do Prestador de

Serviços do Contrato.

2. A conta sera exclusivamente aberta para recebimento de depositos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formaçao de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇAO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e sera denominada Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao.

3. A movimentaçao dos recursos na Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao sera providenciada exclusivamente a ordem da ADMINISTRAÇAO.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captaçao e movimentaçao dos recursos dar-se-ao conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇAO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇAO envia a INSTITUIÇAO FINANCEIRA arquivo em meio magnetico, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇAO e a INSTITUIÇAO FINANCEIRA, para abertura de Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício a INSTITUIÇAO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇAO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇAO e abre Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos validos, nas ageências da INSTITUIÇAO FINANCEIRA no territorio nacional ou a INSTITUIÇAO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇAO e, apos a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessarios, procede a abertura da Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇAO FINANCEIRA envia a ADMINISTRAÇAO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeiçoes, indicando seus motivos ou enviar Ofício a ADMINISTRAÇAO, contendo o numero da conta deposito vinculada – bloqueada para movimentaçao em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇAO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇAO e efetua cadastro no seu sistema eletroênico.

6. A ADMINISTRAÇAO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formaçao de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇAO na Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao, mantida exclusivamente nas ageências da INSTITUIÇAO FINANCEIRA, mediante emissao de Ordem Bancaria, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇAO e pela INSTITUIÇAO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇAO solicita a INSTITUIÇAO FINANCEIRA a movimentaçao dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇAO FINANCEIRA acata solicitaçao de movimentaçao financeira na Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao efetuada pela ADMINISTRAÇAO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentaçao nao tenha sido efetuada pela Administraçao via meio eletroênico.

9. A INSTITUIÇAO FINANCEIRA disponibiliza a ADMINISTRAÇAO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentaçao, se for o caso, da Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao, apos autorizaçao expressa da ADMINISTRAÇAO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletroênico.

9.1. O fluxo operacional se dara nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇAO as contas depositos vinculadas – bloqueadas para movimentaçao fica condicionado a expressa autorizaçao, formalizada em carater irrevogavel e irretratavel, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos

Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentaçao junto a ageência da INSTITUIÇAO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas depositos vinculadas – bloqueadas para movimentaçao serao remunerados conforme índice de correçao da poupança *pro rata die*; e 9.1.3. Eventual alteraçao da forma de correçao da poupança prevista no subitem

9.1.2 deste Instrumento implicara a revisao deste Termo de Cooperaçao Tecnica.

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇAO compete:

1. Assinar o Termo de Adesao ao Regulamento da INSTITUIÇAO FINANCEIRA, onde esta estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇAO FINANCEIRA, para amparar a utilizaçao de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, ate, no maximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇAO FINANCEIRA disponibilizara chaves e senhas de acesso ao autoatendimento a Administraçao, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas depositos vinculadas – bloqueadas para movimentaçao;

3. Remeter a INSTITUIÇAO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas depositos vinculadas – bloqueadas para movimentaçao ou remeter a INSTITUIÇAO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depositos vinculadas – bloqueadas para movimentaçao;

4. Remeter Ofícios a Ageência da INSTITUIÇAO FINANCEIRA, solicitando a movimentaçao de recursos das contas depositos vinculadas – bloqueadas para movimentaçao ou movimenta-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas depositos vinculadas – bloqueadas para movimentaçao, orientando-os a comparecer a Ageência da INSTITUIÇAO FINANCEIRA, para providenciar a regularizaçao, entrega de documentos e assinatura da autorizaçao, em carater irrevogavel e irretratavel, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇAO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta deposito Vinculada — bloqueada para movimentaçao, bem como solicitar movimentaçoes financeiras;

6. Prover os ajustes tecnicos de tecnologia da informaçao para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermedio do qual sera viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depositos vinculadas bloqueadas para movimentaçao;

7. Adequar-se a eventuais alteraçoes nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇAO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuarios sobre forma de acesso as transaçoes dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇAO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇAO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta clausula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros nao autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transaçoes nao concluídas em razao de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexisteência de informaçao ou de fornecimento incompleto de informaçoes;

12. Comunicar tempestivamente a INSTITUIÇAO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexao aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne a segurança das informaçoes;

13. Permitir, a qualquer tempo, que tecnicos da INSTITUIÇAO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados

para conexao aos sistemas de autoatendimento; e

14. Nao divulgar quaisquer informaçoes contidas nas transaçoes efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados a sua disposiçao, de modo a manter o sigilo bancario, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇAO que nao sejam usuarios, e as normas de segurança da informaçao da INSTITUIÇAO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A INSTITUIÇAO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento a ADMINISTRAÇAO;

2. Gerar e fornecer ate 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilizaçao na primeira conexao aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serao obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuario;

3. Informar a ADMINISTRAÇAO quaisquer alteraçoes nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇAO FINANCEIRA, por intermedio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio tecnico que se fizer necessario a manutençao do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas depositos vinculadas — bloqueadas para movimentaçao;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas depositos vinculadas bloqueadas para movimentaçao ou encaminhar Ofício, contendo o numero da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar a ADMINISTRAÇAO os procedimentos adotados, em atençao aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperaçao Tecnica nao implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperaçao Tecnica podera ter sua vigência limitada a ate 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

A publicaçao de extrato do presente Instrumento no Diario Oficial da Uniao sera providenciada pela ADMINISTRAÇAO ate o 5º (quinto) dia util do mês subsequente a data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessario, as clausulas deste Termo de Cooperaçao Tecnica, a exceçao da que trata do objeto, poderao ser

aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, unico e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperaçao Tecnica podera ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razao do descumprimento de qualquer das obrigaçoes ou condiçoes nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicaçao previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsaveis pelas obrigaçoes anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situaçoes contraditorias deste Termo de Cooperaçao Tecnica deverao ser resolvidos mediante conciliaçao entre os Partícipes, com previa comunicaçao por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que nao puderem ser resolvidos dessa forma serao dirimidos pela Justiça Federal, na Seçao Judiciaria de Recife/PE. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que tambem o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____

(Local e data)

Assinatura do representante da	Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇAO	INSTITUIÇAO FINANCEIRA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: